



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**LEI MUNICIPAL Nº 333/99, DE 10 DE JUNHO DE 1999.**

*Reajusta os vencimentos do  
Funcionalismo Público Municipal  
e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar para R\$ 136,00 (cento e trinta e seis) reais, os salários básicos dos Servidores Públicos Municipais, de provimento efetivo e de Comissão.

**§ Único-** O reajuste de que trata o caput deste artigo, dar-se-á em virtude do reajuste do salário mínimo nacional, fixado pelo Governo Federal.

**Art. 2º** - Para ocorrer com as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a anular totalmente ou parcialmente dotações do Orçamento vigente, de conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Maio de 1999.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca-PB, 10 de Junho de 1999.

  
**EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA**  
Prefeito Municipal